



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO- MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS



## RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

### 1. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente o art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro ao estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, assim como autorizarão a gestão associada dos serviços públicos e a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, in verbis:

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

A seguir, sobrevieram a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 - responsável por dispor sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dar outras providências - e o Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007 - responsável por regulamentar aquela -, os quais, respectivamente, estabelecem que as obrigações que um ente transfere para outro deverão ser constituídas e reguladas mediante contrato de programa, bem como que a transferência de recursos ao consórcio público só pode ser efetivada mediante contrato de rateio.

Em razão de tais disposições, o consórcio público do qual o Município de Porto Murtinho/MS lãz parte estabeleceu a obrigatoriedade de celebração do contrato de rateio, bem como a dispensabilidade do procedimento licitatório em tal contratação, in verbis:

*CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO Cláusula 23ª - Na forma prevista no art.8º, da Lei nº 11.107. de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano o Contrato de Rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.*

*Cláusula 24ª - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.*

*Cláusula 25ª - E vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.*



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO- MS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

*Cláusula 26ª - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.*

*Cláusula 27ª - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*

*Cláusula 28ª - Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do Consórcio Público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*Cláusula 29ª - Os municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, para cobrir despesas de custeio administrativo, no valor definido em todo início de exercício, deliberado pelos prefeitos municipais através de Assembléia Geral, corrigindo o valor do exercício anterior, conforme índice de variação do IGPM.*

*§1º - É dispensada a realização de licitação para celebração de Contrato de Rateio, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.*

Da mesma forma, verifica-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), ao estabelecer a possibilidade de dispensa de licitação, concedeu tratamento diferenciado aos consórcios públicos para que, assim, fosse viabilizado a estes, mediante a celebração dos contratos de programa, o alcance dos objetivos que lhe são exclusivos. Veja-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...] XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. [...]*

Não se olvide que a Lei Federal nº 14.133/2021 concedeu tratamento diferenciado aos consórcios públicos em razão da própria natureza destes, motivo pelo qual, embora o art. 75, inciso XI, da referida Lei se refira nominalmente aos contratos de programa, ele também é aplicável, por analogia - ante à omissão legislativa sobre a formalização desse tipo de contratação, - aos contratos de rateio

Em razão desses permissivos legais, bem como do fato de o Município de Porto Murtinho/MS, por intermédio da Lei Municipal nº 1.416, de 02 de outubro de 2009, ter ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções e se consorciado ao Consórcio CIDEMA, tem-se que a escolha do contratado resta justificada na necessidade de transferência de recursos - que, por sua vez, faz recair a obrigatoriedade de contrato de rateio - para promoção do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO- MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS



adequado funcionamento e manutenção do consórcio público sob comento e, ao fim ao cabo, na consecução dos fins almejados pela Administração Pública Municipal.

## 2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em relação ao preço, tem-se que a de Dispensa de Licitação n° 52/2026 entre o CIDEMA e a empresa Kurica Ambiental S/A, com o valor para de R\$ 143.116,00 (cento e quarenta e três mil cento e dezesseis reais). destinados ao município de Porto Murtinho - MS, conforme documento anexado.

Concernente a questão de o preço ser compatível com o mercado, quanto ao artigo 75. XI, Marçal Justen Filho aduz:

*Tal como se passa em outros incisos, exige-se que o preço adotado na contratação seja compatível com o de mercado. Essa fórmula verbal não pode resultar na exigência da adoção do menor preço possível, solução que tornaria o dispositivo inútil. Afinal, se a entidade contratada diretamente dispusesse de condições de praticar o menor preço no mercado, seria desnecessária a dispensa de licitação. Bastaria licitar e a referida entidade se sagraria vencedora por ter formulado a proposta de menor valor<sup>1</sup>.*

Assim, na contratação em testilha. restou comprovado que os valores adotados estão compatíveis com o de mercado.

Contudo, há de se chamar atenção ao fato de que a Administração deve, ainda, verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21, que, excepcionalmente, aos casos de Dispensa de Licitação a lei prevê a possibilidade de simplificação, motivo pelo qual não exige alguns documentos, notadamente. os previstos nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

Ademais, a Resolução TCE-MS n. 88. de 03 de outubro de 2018. alterada pela Resolução TCE-MS n. 180. de 24 de março de 2023. prevê a obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de habilitação e qualificação para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme item 15.1, n° "6". do anexo VI da referida norma.

No presente caso, a instituição CIDEMA Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.715.410/0001-44, com sede na av. Eduardo Elias Zhran, n. 3179, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, apresentou toda a documentação exigida, tendo cumprido os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO- MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**



Desse modo, consideramos que se encontra devidamente justificado o preço pretendido na presente contratação e a razão da escolha do executante.

VALOR: R\$ 143.116,00 (cento e quarenta e três mil cento e dezesseis reais).

PRAZO: 02 (dois) meses.

Porto Murtinho – MS, 02 de Julho de 2026

---

**PAULO FRANCISCO CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,  
AQUICULTURA E PESCA  
DECRETO Nº 17.274/2026